



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 26.561, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 27.213, de 1°/6/2022.](#)

Institui Comissão de Trabalho para apresentação da proposta de criação de Núcleo Especializado em Crimes Raciais e Discriminação Religiosas, designa seus membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1° Fica instituída Comissão de Trabalho para apresentação da proposta de criação de Núcleo Especializado em Crimes Raciais e Discriminação Religiosas, em consonância com o que preconiza o inciso XLII do art. 5° da Constituição Federal, bem como a Lei Federal n° 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 2° A Comissão de Trabalho terá a seguinte composição:

I - representantes da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

- a) Hélio Gomes Ferreira, Titular; e
- b) Júlio César Rodrigues Ugalde, Suplente;

~~II - representante da Polícia Militar - PM: Bárbara Alves Munhóz;~~

II - representantes da Polícia Militar - PM: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.213, de 1°/6/2022)**

- a) Bárbara Alves Munhóz, titular; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.213, de 1°/6/2022)**
- b) Tarciso Pereira da Silva Júnior, suplente; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.213, de 1°/6/2022)**

~~III - representante da Polícia Civil - PC: Jairo Santana Junior;~~

III - representantes da Polícia Civil - PC: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.213, de 1°/6/2022)**

- a) Jairo Santana Junior, titular; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.213, de 1°/6/2022)**
- b) Rosilei de Lima, suplente; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.213, de 1°/6/2022)**

~~IV - representante da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS: Rayna Andressa Cardoso Dias;~~

IV - representantes da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.213, de 1°/6/2022)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

a) Rayna Andressa Cardoso Dias, titular; e **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

b) Adriane do Nascimento Soares, suplente; **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

~~V representante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR/RO: Antonio de Jesus Sousa Miranda;~~

V - representantes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR/RO: **(Redação dada pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

a) Antonio de Jesus Sousa Miranda, titular; e **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

b) Sandro Luiz Ascuy de Oliveira, suplente; **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

~~VI representante da Defensoria Pública de Rondônia - DPE/RO: Diego César dos Santos;~~

VI - representantes da Defensoria Pública do Estado Rondônia - DPE/RO: **(Redação dada pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

a) Ada Alves dos Reis Mendes, titular; e **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

b) Débora Machado Aragão, suplente; **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

~~VII representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia - OAB/RO: Delson Fernandes Barcelos Xavier;~~

VII - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia - OAB/RO: **(Redação dada pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

a) Pedro Silva da Costa, titular; e **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

b) Brígida Amanda Oliveira Rodrigues, suplente; **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

~~VIII representante da Sociedade Civil Organizada: Flávia Albaine Farias de Costa;~~

VIII - representantes da Sociedade Civil Organizada: **(Redação dada pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

a) Aulenilda Lopes de Oliveira, titular; e **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

b) Flávia Albaine Farias de Costa, suplente; **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

~~IX representante de Instituição de Ensino Superior Privada: Fábio Roberto de Oliveira Santos;~~

IX - representantes de Instituição de Ensino Superior Privada: **(Redação dada pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

a) Fábio Roberto de Oliveira Santos, titular; e **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

b) Marcelo André Azevedo Veras Barrozo, suplente; **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

~~X - representante do Grupo de de Pesquisa Ativista André Lorde da Universidade Federal de Rondônia - UNIR: Rosangela Aparecida Hilário; e~~

X - representantes da Universidade Federal de Rondônia - UNIR: **(Redação dada pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

a) Rosangela Aparecida Hilário, titular; e **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

b) Sâmia Valéria Nascimento Oliveira, suplente; **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

~~XI - representante da Federação dos Cultos Afros Religiosos, Umbanda e Ameríndios do Estado de Rondônia - FECAUBER: Sâmia Gabriela Nunes Rocha de Moraes.~~

XI - representantes da Federação dos Cultos Afros Religiosos, Umbanda e Ameríndios do Estado de Rondônia - FECAUBER: **(Redação dada pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

a) Marconi Moraes de Vasconcelos, titular; e **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

b) Sâmia Gabriela Nunes Rocha de Moraes, suplente; **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

XII - representantes do Ministério Público Federal - MPF PR/RO: **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

a) Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, titular; e **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

b) Raphael Bevilacqua, suplente. **(Acrescido pelo Decreto nº 27.213, de 1º/6/2022)**

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Trabalho será o representante Titular da SESDEC, podendo, em sua ausência, ser substituído pelo membro Suplente da referida Secretaria.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Trabalho:

I - realizar estudos, visando propor ao Governo do estado de Rondônia, a criação de núcleo especializado em crimes raciais e discriminação religiosa;

II - definir seu cronograma de trabalho, com realização de, no mínimo, 1 (uma) reunião mensal; e

III - apresentar relatório final ao Governador do Estado acerca da criação de núcleo especializado em crimes raciais e discriminação religiosa, por intermédio da SESDEC.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 1º O quórum para início das reuniões é de 2/3 (dois terços) dos membros e para votação é de maioria absoluta.

§ 2º As funções atribuídas aos integrantes da referida Comissão serão exercidas, cumulativamente, com suas funções ordinárias; sem ônus e prejuízos, assim como sem remuneração adicional.

§ 3º As atividades exercidas pelos representantes da Comissão de Trabalho serão consideradas de relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2021, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania